



EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 06
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Ao Projeto de Lei nº 459/2019, que "Altera a Lei no 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -- ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

Adite-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte art. 3º renumerando-se os demais:

"Art. 3º Aplica-se a esta Lei o disposto no Art. 64-B da Lei nº 1.254 de 8 de novembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar interpretações divergentes quanto a metodologia de cálculo do ICMS e aplicação de regras de desenquadramento nos termos da Lei 1.254/96.

A penalidade de exclusão aplicada aos contribuintes submetidos aos regimes especiais de apuração devem produzir efeito a partir do mês subsequente à data em que se tornar definitivo, no âmbito administrativo, o ato de exclusão.

Sala das Sessões,


Deputado IOLANDO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 20/08/19 às 17h55	
Assinatura	Matricula
	22.405